



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**CONTRATO Nº 04/2023, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A
EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL
LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada Contratante, e do outro lado na qualidade de Contratada, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com o CNPJ nº 01.568.077/0002-06, sediada na Avenida da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Recife/PE, CEP: 52.170-640, representada pelo senhor Hermes Dantas, brasileiro, consultor comercial, portador do RG nº 1382541, e CPF nº 904.569.394-15, firmam o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o disposto no Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1949/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto da avença, a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos contaminados, produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços consiste em coletar, transportar e tratar, através de destruição térmica (incineração) e dar o destino final às cinzas dos resíduos sólidos produzidos pelos consultórios do Departamento Médico e Odontológico desta Casa Legislativa.

Parágrafo Primeiro – A Contratada fornecerá semanalmente 03 (três) bombonas de 20 litros, perfazendo um montante anual estimado de 156 (cento e cinquenta e seis) unidades.

Parágrafo Segundo - As bombonas a serem fornecidas devem ser confeccionadas em material de polietileno de alta densidade, com 2 a 5 quilos, revestidas internamente com saco plástico, compatível com seu volume, onde os resíduos serão acondicionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.100.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A Contratante pagará à Contratada por cada bombona o valor unitário de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), totalizando o valor estimado do contrato para 12 (doze) meses em R\$ 5.616,00 (cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro - Todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e securitários que decorrerem sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato, será de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

exclusiva responsabilidade da Contratada, cabendo a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba apenas o pagamento do preço estipulado.

Parágrafo Segundo - O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, pela Secretaria de Finanças da Assembléia Legislativa da Paraíba, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, acompanhados da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, contendo o nome do banco, agência e número da conta bancária.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento e retirada das bombonas (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" da execução dos serviços, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECOLHIMENTO DAS BOMBONAS

Os serviços de recolhimento das bombonas serão iniciados logo após a assinatura do contrato, mediante ordem de serviços expedida pela Divisão de Compras desta Casa Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Os serviços de recolhimento das bombonas serão realizados semanalmente, nos dias úteis, no horário comercial, na Divisão de Odontologia da Assembleia Legislativa da Paraíba, situada à Rua Duque de Caxias, nº 610 - Centro - João Pessoa/PB, e na Creche Ângela Maria Meira de Carvalho, situada à Av. Pedro I, nº 445 - Tambiá - João Pessoa/PB.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei 9.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste contrato a contratada obriga-se a:

- a) A Contratada deverá arcar com os custos de pessoais e respectivos encargos sociais, assumindo quaisquer ônus de natureza tributária, empregatícia ou previdenciária, que venham a ocorrer em virtude da celebração e execução do presente contrato;
- b) Para atender a seus interesses, a Assembleia Legislativa reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alterações dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- c) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela Divisão Odontológica desta Casa Legislativa;

DS
HD



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

- d) Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e/ou material necessário à execução dos serviços;
- e) Substituir ou refazer, sem ônus para a contratante os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da Contratante;
- g) Fornecer a Contratada o Certificado de incineração dos resíduos sólidos; e
- h) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência do contrato deve:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a elaboração do objeto deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias e imprescindíveis para realização do projeto e execução do mesmo; e
- c) Efetuar o pagamento na forma estipulada na Cláusula Quinta deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Assembleia Legislativa do Estado ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou ao acompanhamento pela Assembleia Legislativa do Estado;

Parágrafo Segundo - É vedada a transferência do Contrato, sua cessão ou subcontratação, sem prévia anuência da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, poderá ensejar, a juízo da Contratante, a aplicação das seguintes penalidades à Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, que não causem prejuízo à Contratante;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste contrato, e de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou norma de legislação pertinente, aplicada em dobro na reincidência;

DS
HD



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, por prazo não superior a dois anos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembléia Legislativa da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO

Dos procedimentos administrativos decorrentes deste contrato, caberão recurso e representação na forma do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 1949/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2023, cuja realização decorre de autorização da Diretoria Geral desta Casa Legislativa, e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado na imprensa Oficial na forma de extrato, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contrato será executado de acordo com as cláusulas redigidas neste Instrumento e vinculado à respectiva proposta da contratada, que passa a integrar para todos os efeitos o presente contrato.

DS
AD



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Odontologia desta Casa Legislativa, aqui denominada "Fiscal do Contrato", que auxiliará com todas as informações necessárias para o bom desempenho na execução do projeto.

Parágrafo Terceiro - As partes elegem o Foro da Cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 07 de março de 2023.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral
DocuSigned by:

4C801D692AAA42A...
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

① 324541554.00

TRB 097.169.834-77